



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS | | | |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | " 140\$ | " | 80\$ |
| A 2.ª série | " 120\$ | " | 70\$ |
| A 3.ª série | " 120\$ | " | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 48 828, que permite ao Governo, através do Secretário de Estado da Indústria, impor na atribuição de concessões mineiras determinadas condições especiais, mesmo além do âmbito da exploração de minas e dos anexos mineiros — Adita um novo número ao artigo 11.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 969.

Decreto-Lei n.º 48 861:

Designa as sanções que não serão aplicadas aos indivíduos que até 31 de Dezembro de 1968 tenham faltado a junta de recrutamento, à incorporação ou tenham deixado de praticar quaisquer dos actos que condicionam o alistamento caso se apresentem para cumprir o serviço militar.

Decreto n.º 48 862:

Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a celebrar contrato para o aluguer de equipamento mecanográfico IBM durante o ano de 1969.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 907:

Manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do 1.º centenário do nascimento do almirante Carlos Viegas Gago Coutinho.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 de Janeiro corrente, pelo Ministério da Economia, Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 828, no novo texto do artigo 11.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê:

28.º As transmissões das concessões mineiras directas ou através das operações de fusão ou integração, realizadas por determinação do Governo, nos termos do Decreto-Lei n.º 00 000.

deve ler-se:

28.º As transmissões das concessões mineiras, directas ou através das operações de fusão ou integração,

realizadas por determinação do Governo, nos termos do Decreto-Lei n.º 48 828, de 2 de Janeiro de 1969.

Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1969. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 861

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 48 783, de 21 de Dezembro de 1968, foi amnistiado o crime de emigração clandestina;

Considerando que com idêntico espírito de compreensão é razoável atender também os indivíduos que se tenham colocado em situação militar irregular, devido por vezes a ignorância e maus conselhos, especialmente quando emigrados no estrangeiro, e que desejam regressar à sua Pátria;

Atendendo finalmente a que vai ser ainda regulamentada a Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968, fixando-se para futuro as normas do serviço militar e o modo de execução das disposições penais relativas aos indivíduos que se encontrem em falta quanto às suas obrigações militares;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos indivíduos que até 31 de Dezembro de 1968 tenham faltado à junta de recrutamento, à incorporação ou tenham deixado de praticar quaisquer dos actos que condicionam o alistamento, não serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 1961, de 1 de Setembro de 1937, na Lei n.º 2034, de 18 de Julho de 1949, e na Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968, incluindo as penas previstas nos artigos 59.º, 63.º e 64.º desta lei, caso se apresentem para cumprir o serviço militar.

Art. 2.º Para que possam beneficiar do disposto no artigo 1.º, devem os referidos indivíduos:

- Entregar, até 30 de Junho do corrente ano, por si ou interposta pessoa, nos distritos de recrutamento e mobilização, nos consulados portugueses, ou, no ultramar, em qualquer unidade, declaração expressando o desejo de regularizar a sua situação militar;
- Apresentarem-se no respectivo distrito de recrutamento e mobilização, na metrópole, ou nas unidades mais próximas, no ultramar, mediante

convocação da autoridade militar, ou, quando esta não for do seu conhecimento, até 31 de Dezembro de 1969, a fim de serem submetidos a inspecção sanitária, com vista a determinar a sua aptidão para o serviço, no caso de não estarem já classificados;

- c) Apresentarem-se para incorporação nas unidades a que forem destinados, caso tenham sido considerados com aptidão para o serviço nas tropas activas.

Art. 3.º As autoridades portuguesas, consulares e de fronteira receberão as instruções necessárias para a entrada normal no País dos indivíduos abrangidos por este diploma.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Alfredo de Queiroz Ribeiro Vaz Pinto* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues* — *Manuel Pereira Crespo* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 31 de Janeiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 10 de Fevereiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO

Emissora Nacional de Radiodifusão

Decreto n.º 48 862

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Emissora Nacional de Radiodifusão a celebrar contrato com a Companhia IBM — Portuguesa, S. A. R. L., para o aluguer de equipamento mecanográfico IBM durante o ano de 1969.

Art. 2.º O encargo resultante do aluguer mencionado no artigo 1.º é de 2 950 788\$.

Art. 3.º O contrato de aluguer renovar-se-á, automaticamente, por iguais períodos.

§ único. Sempre que haja alteração do equipamento alugado ou do custo do aluguer, deverá ser celebrado contrato adicional.

Marcello Caetano — *João Augusto Dias Rosas* — *César Henrique Moreira Baptista*.

Promulgado em 31 de Janeiro de 1969.

Publique-se.

Presidente da República, 10 de Fevereiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 23 907

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, em todas as províncias ultramarinas, selos postais comemorativos do 1.º centenário do nascimento do almirante Carlos Viegas Gago Coutinho, com as dimensões de 35 mm x 25 mm, reproduzindo a effigie do referido almirante e outros motivos que vão designados nas quantidades, taxas e cores seguintes:

Cabo Verde:

1 500 000 da taxa de \$30 (avião em que realizou a travessia aérea Lisboa-Rio de Janeiro). — Azul, amarelo, vermelho, preto, rosa, azul-claro, gris, verde, castanho e violeta.

Guiné:

2 500 000 da taxa de 1\$ (astrolábio de precisão de Gago Coutinho). — Preto, azul, amarelo, vermelho, castanho-claro, castanho-escuro, rosa, gris, violeta, cinzento-amarelo-claro e azul-da-prússia.

S. Tomé e Príncipe:

250 000 da taxa de 2\$ (ilhéu de Gago Coutinho e o seu monumento). — Vermelho, azul, rosa, preto, rosa-sujo, gris, azul-turquesa, azul-escuro, violeta, castanho, cinzento e azul-acinzentado-claro.

Angola:

4 000 000 da taxa de 2\$50 (lança canhoneira *Loge* — primeiro navio que o almirante comandou). — Amarelo, vermelho, preto, rosa, gris, azul-claro, verde, azul-escuro, violeta e castanho.

Moçambique:

4 000 00 da taxa de \$70 (Aeroporto do Almirante Gago Coutinho). — Azul, amarelo, vermelho, preto, rosa, gris, castanho, violeta, azul-claro e sépia.

Macãu:

2 500 000 da taxa de 20 avos (sextante sistema almirante Gago Coutinho). — Preto, vermelho, azul, amarelo, rosa, gris, violeta, verde, azul-escuro e verde-amelado-claro.

Timor:

250 000 da taxa de 4\$50 (fragata *Almirante Gago Coutinho*). — Verde, azul-escuro, gris, violeta, castanho, rosa, preto, vermelho, amarelo e azul.

Ministério do Ultramar, 10 de Fevereiro de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.